



Governo Municipal de Brejão

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 44
Comissão de Licitação

JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Melquiades Bernardo, nº 01, Centro, na cidade de Brejão/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.131.076/0001-00, representado por sua Prefeita, a Dra. Elisabeth Barros de Santana, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 017, de 02 de janeiro de 2017, **JUSTIFICA** a Dispensa de Licitação autuado sob o nº 002/2017.

DO OBJETO

A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA SUPRIR AS DIVERSAS UNIDADES/ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, RENOVÁVEL POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, EM RAZÃO DA NECESSIDADE CONTÍNUA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

DA SOLICITAÇÃO

Observando a solicitação apresentada pelo Secretário Municipal de Governo, contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação, vejamos:



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211022090840.pdf>
assinado por: idUser 83

Barros
[Signature]



Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº 45
Comissão de Licitação

Governo Municipal de Brejão

As empresas concessionárias do serviço de distribuição de energia elétrica têm sua atividade regulada e fiscalizada pelo Poder Público, na figura da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa regra é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhe igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da proposta.

Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos em que sua efetivação é inviável, inócua, impossível. São os chamados os casos de Inexigibilidade de licitação. Existem também os casos de Dispensa de Licitação. Na Dispensa, embora seja viável a realização de certame, este deixa de ser obrigatório em virtude de opção do legislador, que julga inconveniente fazê-lo, por circunstâncias variadas – baixo valor da contratação, natureza da contratação, peculiaridade da entidade a ser contratada, etc..

Adiantamos desde logo nossa conclusão no sentido de que o contrato relativo ao fornecimento de energia elétrica é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de **Dispensa de Licitação** prevista no art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, para fornecimento periódico e ininterrupto de energia elétrica.

Trata-se, de fato, de avença vinculada ao contrato de fornecimento de energia elétrica, pois afeta seu conteúdo, como se extrai das normas da legislação específica ao setor, especialmente a Resolução da ANEEL.

Ensina-nos Jessé Torres Pereira Junior, que resume com precisão as hipóteses em que há exceção ao dever geral de licitar, explicando pontualmente cada uma delas nos seguintes termos:

"Há situações em que a Administração recebe da lei o comando para a contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse do serviço; hipóteses há em que a Administração defronta-se com inviabilidade fática para licitar,



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-2021102090840.pdf>
assinado por: idUser 83

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 46
Comissão de Licitação

Governo Municipal de Brejão

anuindo a lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da lei. Estes quatro grupos de situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar. No primeiro grupo estão as hipóteses do art. 17, incisos I e II; no segundo as do art. 24, no terceiro, as do art. 25, entre outras que com elas se venham a identificar no dia-a-dia da Administração; no último, a do art. 7º, §5º." (Destacamos). PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 7ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 24, trouxe extenso rol de hipóteses em que a licitação está dispensada. Dentre eles, guardo pertinência com o caso em exame hipótese especificamente formulada para as contratações envolvendo o setor elétrico.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Enquadra-se a despesa gerada pelo objeto da presente no art. 24, inciso XXII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que delimita a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação do serviço que tratar-se de fornecimento de suprimento de energia elétrica, feita por concessionária de serviço no âmbito estadual.

Veja-se o teor do dispositivo legal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I a XXI – omissis;

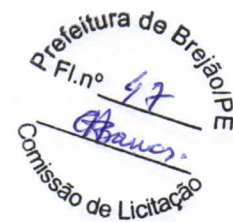
XXII - **na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica** e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

É certo que determinadas operações envolvendo fornecimento ou suprimento de energia elétrica, por absoluta impossibilidade de haver disputa entre diversos interessados, consistiriam em hipóteses de inexigibilidade de licitação. Isto ocorreria, precisamente, quando houvesse a figura do fornecedor

Carbido
Amor

Amor



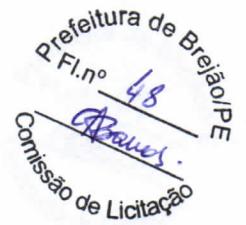


Governo Municipal de Brejão

único de energia. É o que ocorre em relação à contratação de fornecimento de



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211022090840.pdf>
assinado por: idUser 83



Governo Municipal de Brejão

pela empresa no ano corrente, pelo período de 12 (doze) meses de contratação.

O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, correspondentes a cada mês de prestação de serviço no ano de 2017, conforme emissão da Nota Fiscal/Fatura da conta de energia elétrica às Unidade/Órgãos da Administração Municipal.

As Unidades/Órgãos da Administração Municipal firmará contrato no valor estimado de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) pelo objeto do presente Processo.

Portanto, é possível concluir que dentro das características desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a Dispensa de Licitação é o meio para a contratação ora citado, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço de tarifa a ser desembolsado pela Administração.

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à ciência da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, bem como, encaminhe-se o presente auto ao Gabinete da Exm^a Sr^a Prefeita Municipal para uma análise criteriosa e deliberação.

Brejão – PE, 10 de janeiro de 2017.

Edinaldo Almeida de Barros
Presidente CPL

Wiliane Camila Paes de Lira
Membro da CPL

Lilian Maria de Farias Calado
Membro da CPL

